



PROJETO DE LEI PL./0241.5/2015



Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros químicos adaptados à pessoa com deficiência nos eventos públicos realizados em Santa Catarina.

Art. 1º Nos eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina em que haja a disponibilização de banheiros químicos, fica garantida a instalação de banheiros químicos adaptados para atender as pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O uso de banheiro químico adaptado é exclusivo para a pessoa com deficiência e seu acompanhante.

Art. 2º A quantidade de banheiros químicos adaptados a ser instalada será estabelecida observados critérios de proporcionalidade, que levem em conta a natureza do evento, especialmente, a estimativa de público, e nunca inferior a 5% (cinco por cento) do quantitativo de banheiros químicos comuns a serem disponibilizados.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade de banheiro adaptado às pessoas com deficiência não disponibilizado, considerado o quantitativo proporcional estabelecido no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Lido no Expediente

56ª Sessão de 30/06/15

As Comissões de:

- 5. Justiça

- 1. Finanças

- 7. Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

[Handwritten Signature]

Secretário



JUSTIFICATIVA

O ser humano, independente de sexo, raça, religião, posição social e condição física, deve, antes de tudo, ter respeitada a sua dignidade o que implica em jamais deixar de se tratar de forma desigual aos desiguais.

Dessa forma, as pessoas com deficiência, diariamente, enfrentam dificuldades de locomoção ou de acesso a locais de uso comum, dificuldades que se agravam quando os eventos são em locais de grande concentração de público, com pouca infraestrutura, principalmente, para as pessoas com deficiência, portanto, tal medida garantirá a acessibilidade, conforto e dignidade, objetivando a tão propalada inclusão social dos mesmos.

Nesse sentido, apresentamos este Projeto que visa garantir que as pessoas com deficiência, especialmente cadeirantes, encontrem condições adequadas na utilização de sanitários, quando da realização de eventos públicos culturais, esportivos, religiosos e similares, quando esses eventos requerem a instalação de sanitários químicos.

Pelo exposto, este Deputado solicita aos nobres Colegas a aprovação deste projeto de relevante interesse público.


Deputado Luiz Fernando Vampiro